

**ATA N.º 13/2023**

**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE**

**30/05/2023**

***“Nos termos do art.º 56.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as deliberações dos órgãos das autarquias locais, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital, afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, bem como no sítio da internet, no boletim da autarquia e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da autarquia, tendo em vista garantir a publicidade necessária à eficácia externa das decisões”.***

----- Aos trinta dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, pelas nove horas, no salão nobre do edifício da Câmara Municipal de Mira, reuniu esta, extraordinariamente, sob a direção do sr. Vice-Presidente da Câmara, Prof. Artur Jorge Ribeiro Fresco, tendo participado os Vereadores Senhores Dr. Licínio de Jesus Palhavã, Dr<sup>a</sup>. Madalena Isabel Colaço dos Santos, Prof. João Pedro Caetano Cainé, Dr. Tiago Daniel Castro da Cruz e Sr. Bruno José Milheirão Alcaide. -----

-----Estiveram igualmente presentes, os Chefes de Divisão da Câmara Municipal, designadamente, a Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Dr<sup>a</sup>. Carmen Santos, o Chefe da Divisão de Obras Municipais, Eng<sup>o</sup>. Rui Silva, a Chefe da Unidade de Gestão Urbanística, Dr<sup>a</sup>. Ana Margarida Mesquita, o Chefe da Unidade de Contabilidade, Património e Aprovisionamento, Dr. João Rocha, a Chefe da Divisão de Educação, Cultura e Desporto, Dr<sup>a</sup>. Brigitte Capeloa, o Chefe da Unidade de Turismo e Eventos, Dr. João Cupido, a Chefe de Unidade de Desporto e Juventude, Dr<sup>a</sup>. Oriana Dias e a Coordenadora Técnica, Olívia da Conceição Calisto Petronilho Azenha Eulálio, na qualidade de secretária. -----

**-----JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS: -----**

-----Nos termos da alínea c) do artigo 39.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, a Câmara Municipal deliberou justificar a falta do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Raul José Rei Soares de Almeida. -----

**-----PERÍODO DA ORDEM DO DIA: -----**

**-----DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA -----**

**----- HASTA PÚBLICA ATRIBUIÇÃO DE LICENÇAS PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE ALUGUER DE VELOCÍPEDES E TROTINETES -----**

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 237/2023**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da atribuição de licenças para o exercício de aluguer de velocípedes e trotinetes, mediante hasta pública, cuja Comissão/Júri será composta pelos seguintes elementos e de acordo com as regras constantes do respetivo programa do procedimento, anexo à referida proposta e que dela faz parte integrante: -----

-----Presidente: Vereadora Madalena Isabel Colaço do Santos; -----

-----1º Vogal: Vereador Bruno Alcaide -----

-----2º Vogal: Chefe de Divisão Carmen Santos -----

-----Secretária: Téc. Superior Susana Fação -----

-----Vogal suplente: Chefe de Divisão Angelo Lopes -----

-----Vogal suplente: Tec. Superior Carla Martins-----

----- A implantação dos equipamentos nos locais fica sujeita a verificação prévia dos Serviços Municipais, não podendo ocorrer qualquer alteração sem autorização da Câmara Municipal. -----

-----Mais, foi deliberado determinar a comunicação da presente deliberação às forças de segurança e fiscalização competentes, designadamente à ASAE, GNR de Mira e à Capitania do Porto de Aveiro, bem como, à Junta de Freguesia da Praia de Mira. -----

**----- ARRENDAMENTO PARA FINS NÃO HABITACIONAIS, POR PRAZO DETERMINADO, DO RESTAURANTE E BAR DO MERCADO MUNICIPAL DA PRAIA DE MIRA - ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA E APROVAÇÃO DA RESPETIVA MINUTA DE CONTRATO-----**

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 238/2023**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da adjudicação definitiva do arrendamento para fins não habitacionais do Restaurante e Bar do Mercado Municipal da Praia de Mira, pelo prazo inicial de 5 (cinco) anos, automaticamente renovável por iguais e sucessivos períodos, caso não seja denunciado por qualquer das partes, com a renda mensal de 350,00€ (trezentos e cinquenta

euros), acrescido do valor do IVA à taxa em vigor, sendo paga até ao 8.º dia de cada mês e objeto de atualização anual, tendo por referência a taxa de inflação do ano anterior, determinada pelo Índice de Preços do Consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística. -----

-----Mais, foi deliberado aprovar a minuta do contrato, anexa à mencionada proposta e que dela faz parte integrante. -----

**----- AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO E NÃO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA – LOTE Nº 8, GATOEIRAS OU AREEIRO, ABRANGIDO PELO “PLANO DE PORMENOR DO SETOR POENTE DE CARROMEU”-----**

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, retirar da agenda de trabalhos da presente reunião a **proposta n.º. 239/2023**, do Sr. Presidente da Câmara, relativa ao assunto mencionado em epígrafe, para melhor análise e posterior deliberação. -----

**---UNIDADE DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E APROVISIONAMENTO: -**

**----- PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DO INVESTIMENTO A SER FINANCIADO POR EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO (EQ BEI – LINHA PT 2020) ATÉ AO MONTANTE DE 139.667,30€ - OPERAÇÃO CENTRO-02-0853-FEDER-000907 - AMPLIAÇÃO DA ÁREA DE LOCALIZAÇÃO EMPRESARIAL DO MONTALVO-----**

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Senhores Vereadores Dr. Licínio Palhavã e Prof. Pedro Cainé e quatro votos a favor, do Sr. Vice-Presidente da Câmara, Prof. Artur Fresco e Vereadores Dr.ª. Madalena Santos, Dr. Tiago Cruz e Sr. Bruno Alcaide, aprovar a **proposta n.º. 240/2023**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido de ser submetido à Assembleia Municipal, nos termos do art.º. 164.º. do D. L. n.º. 4/2015, de 07 de janeiro e alínea ccc), do n.º. 1, do art.º. 33.º., do Anexo I à Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, para cumprimento do n.º. 2, do art.º. 51.º., da Lei n.º. 73/2013, de 03 de setembro, o pedido de autorização do investimento a ser financiado por empréstimo de médio e longo prazo (EQ BEI – Linha PT 2020)

até ao montante de 139.667,30€ - Operação Centro-02-0853-FEDER-000907 - Ampliação da Área de Localização Empresarial do Montalvo.-----

----- **PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DO INVESTIMENTO A SER FINANCIADO POR EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO (EQ BEI – LINHA PT 2020) ATÉ AO MONTANTE DE 264.031,69€ - OPERAÇÃO CENTRO-03-5673-FEDER-000358 “REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA SECUNDÁRIA DRª MARIA CÂNDIDA”**-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Senhores Vereadores Dr. Licínio Palhavã e Prof. Pedro Cainé e quatro votos a favor, do Sr. Vice-Presidente da Câmara, Prof. Artur Fresco e Vereadores Drª. Madalena Santos, Dr. Tiago Cruz e Sr. Bruno Alcaide, aprovar a **proposta n.º. 241/2023**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido de ser submetido à Assembleia Municipal, nos termos do art.º. 164.º. do D. L. n.º. 4/2015, de 07 de janeiro e alínea ccc), do n.º. 1, do art.º. 33.º., do Anexo I à Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, para cumprimento do n.º. 2, do art.º. 51.º., da Lei n.º. 73/2013, de 03 de setembro, o pedido de autorização do investimento a ser financiado por empréstimo de médio e longo prazo (EQ BEI – Linha PT 2020) até ao montante de 264.031,69€ - Operação Centro-03-5673-FEDER-000358 “Requalificação da Escola Secundária Drª Maria Cândida”. -----

----- **AUMENTO TEMPORÁRIO DE FUNDOS DISPONÍVEIS**-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Senhores Vereadores Dr. Licínio Palhavã e Prof. Pedro Cainé e quatro votos a favor, do Sr. Vice-Presidente da Câmara, Prof. Artur Fresco e Vereadores Drª. Madalena Santos, Dr. Tiago Cruz e Sr. Bruno Alcaide, aprovar a **proposta n.º. 242/2023**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido do aumento temporário dos fundos disponíveis, com efeitos a 01 de junho de 2023, no montante do duodécimo da transferência do Orçamento do Estado de dezembro de 2023 (465.982,00€) e do duodécimo das transferências de competências do mesmo mês (135.033,00€), perfazendo no montante global de 601.015,00€. -----

----- **AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA REFORÇO DO FINANCIAMENTO REEMBOLSÁVEL CONTRATADO ATRAVÉS DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E COESÃO, IP, POR PARTE DA ÁGUAS DO BAIXO MONDEGO E GÂNDARA EIM, SA (ABMG) NOS TERMOS DO N. 4 DO ARTIGO 36º DOS SEUS ESTATUTOS**-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Senhores Vereadores Dr. Licínio Palhavã e Prof. Pedro Cainé e quatro votos a favor, do Sr. Vice-Presidente da Câmara, Prof. Artur Fresco e Vereadores Dr<sup>ª</sup>. Madalena Santos, Dr. Tiago Cruz e Sr. Bruno Alcaide, aprovar a **proposta n.º 243/2023**, do Sr. Presidente da Câmara, do seguinte teor: -----

-----“**Autorização prévia para reforço do financiamento reembolsável contratado através da Agência de Desenvolvimento e Coesão, IP, por parte da Águas do Baixo Mondego e Gândara EIM, SA (ABMG) nos termos do n. 4 do artigo 36º dos seus Estatutos**-----

-----A ABMG contratou com a agência de desenvolvimento e coesão empréstimos de médio e longo prazo para financiamento da contrapartida nacional de investimentos relacionados com redes de esgotos e saneamento aprovados pelo POSEUR.-----

-----Entretanto a ABMG encetou medidas com o objetivo de minimizar o potencial défice de financiamento das operações cofinanciadas, sendo que uma das medidas foi a reprogramação financeira das operações POSEUR para aumento do custo total de forma a incluir nos respetivos quadros de despesa, a totalidade dos custos incorridos, designadamente revisões de preços, trabalhos complementares e o valor do IVA (não dedutível nas operações de saneamento). Estas reprogramações permitiram que se reprogramasse o financiamento da Linha BEI, considerando que esta linha limita o financiamento até um máximo de 50% do custo total da operação, excluindo IVA. Ao aumentar o custo total cada operação, poder-se-á consequentemente aumentar o montante a financiar pela Linha BEI.-----

-----No quadro infra explanam-se as operações que a ABMG reprogramou bem como os valores finais dos financiamentos que pretende vir a obter, valores estes já aprovados pela Agência de Desenvolvimento e Coesão, IP, que gere a Linha BEI PT 2020-Autarquias. -----

<b>OPERAÇÃO</b>	<b>DESIGNAÇÃO</b>	<b>VALOR FINAL DA OPERAÇÃO</b>	<b>FINANCIAMENTO INICIAL</b>	<b>ALTERAÇÃO DO FINANCIAMENTO PARA O TOTAL DE</b>
POSEUR-03-2012-FC-001180	Fecho de saneamento – Lote 1: ZI, Seixo e Cabeças Verdes	1.617.539,25€	638.250,01€	808.769,63€
POSEUR-03-2012-FC-001181	Remodelação da Etar de Montemor-o-Velho	2.024.401,08€	633.937,50€	1.012.200,54€
POSEUR-03-2012-FC-001182	Construção das redes de Simões, Lourenços, Mogadouro, Marco Sul – 1ª Fase	2.567.986,72€	888.504,86€	1.283.993,36€
POSEUR-03-2012-FC-001184	Subsistema águas residuais da Freguesia de Samuel	1.738.276,30€	395.411,99€	869.138,15€
<b>TOTAIS</b>		<b>7.948.203,35€</b>	<b>2.556.104,36€</b>	<b>3.974.101,68€</b>
<b>QUOTA PARTE DO MUNICÍPIO DE MIRA</b>			<b>33,33%</b>	<b>1.324.568,09€</b>

-----O artigo 36º dos Estatutos da sociedade ABMG (Equilíbrio de contas e empréstimos) refere no nº 3 que “A ABMG pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, desde que não sejam a favor das autarquias locais, e emitir obrigações”. O nº 4 do mesmo artigo dos estatutos, obriga a que a contratação

*e empréstimos “que possa afetar os limites de endividamento dos Municípios carece de autorização prévia das respetivas Câmaras Municipais.”-----*

*-----Estabelece o n.º 1 do artigo 41.º da Lei 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais (RJSEL) que “Os empréstimos contraídos pelas empresas locais, bem como o endividamento líquido das mesmas, revelam para os limites do endividamento das entidades públicas participantes” no caso em que as empresas locais não apresentarem resultados equilibrados, conforme estatuído no artigo 40.º do mesmo RJSEL. -----*

*-----Desta forma, conforme balancete do 1.º trimestre de 2023 da ABMG, é possível, perante os dados disponíveis, ainda que provisórios, que esta poderá ter resultados negativos, pelo que, por precaução, o Município de Mira apresenta o cálculo da capacidade de endividamento a 22-05-2023, verificando-se que o possível aumento do endividamento resultante da contração destes empréstimos por parte da ABMG, se acomoda dentro da margem de endividamento utilizável do Município de Mira. -----*

*-----Anexa-se o cálculo dos limites de endividamento do Município, de acordo com os artigos 52.º e 54.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFLEI).-----*

*-----Assim: -----*

*-----Nos termos do n.º 4 do artigo 36.º dos Estatutos da empresa ABMG, propõe-se que o Câmara Municipal dê autorização prévia ao reforço do financiamento reembolsável contratado através da Agência de Desenvolvimento e Coesão, IP, para as quatro operações constantes no quadro desta proposta”-----*

**----- ACORDO DE REGULAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES RELATIVOS À EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS INERENTES ÀS LINHAS DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS PREVISTAS NA AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA E DE ATRIBUIÇÃO DE**



**COMPENSAÇÕES POR OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRA E A ETAC-EMPRESA DE TRANSPORTES ANTÓNIO CUNHA, SA-----**

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 244/2023**, do Sr. Presidente da Câmara, do seguinte teor: -----

-----“*ACORDO DE REGULAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES RELATIVOS À EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS INERENTES ÀS LINHAS DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS PREVISTAS NA AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA E DE ATRIBUIÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRA E ETAC- EMPRESA DE TRANSPORTES ANTÓNIO CUNHA, S.A.*-----

-----*Considerando que:*-----

-----*A)No momento, o serviço público de transporte de passageiros rodoviário disponível no Município é assegurado pela ETAC – Empresa de Transportes António Cunha, SA, que é titular de um título de concessão outorgado ao abrigo do então vigente Regulamento de Transportes em Automóveis («RTA»), atualmente objeto de «manutenção transitória» através da autorização emitida pela Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (doravante, «autorização provisória»);*-----

-----*B) De acordo com a redação original do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, os títulos de concessão outorgados ao abrigo do RTA que são objeto de autorização provisória caducariam no dia 3 de dezembro de 2019;*-----

-----*C) Por força da alteração determinada pelo Decreto-Lei n.º 169-A/2019, o artigo 10.º citado passa a prever a possibilidade de prorrogar as autorizações provisórias até à entrada em operação dos operadores a selecionar pelas autoridades de transportes na sequência de um procedimento concursal lançado nos termos e para efeitos do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 e do RJSPTP;--*

-----D) Ao abrigo dessa solução legal transitória, a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, procedeu à prorrogação da autorização provisória que legitima a realização dos serviços inerentes às linhas concessionadas no Município de Mira; -----

-----E) No presente ano foi verificado que, considerando as condições impostas em nome de interesse público (designadamente, os horários e as tarifas), a realização deste serviço não é economicamente autossustentável, o que justifica a necessidade de atribuir uma compensação ao operador;-----

-----F) Com efeito, atesta-se, para além da evolução das condições económico-financeiras do operador concessionário, a vigência de um novo regime jurídico que regula a atribuição de compensação por obrigações de serviço público no setor de transporte público de passageiros, plasmado no Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (doravante, «RJSPTP»), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007;-----

-----G) Neste quadro, durante o período que durará até à entrada em operação do operador a selecionar na sequência do procedimento concursal lançado pela Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra nos termos e para efeitos do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 e do RJSPTP, e tendo em conta as orientações que a Autoridade da Mobilidade e dos Transportes tem divulgado (que destacam especialmente a relevância da previsão de um conjunto de obrigações de informação e mecanismos de monitorização especiais que permitam a fiscalização da situação económico-financeira do operador beneficiário de uma compensação por obrigações de serviço público), afigura-se adequado proceder à celebração de um acordo que dê plena resposta às atuais necessidades, quer fácticas, quer jurídicas; -----

-----H) Assim, deverá ser celebrado um acordo de atribuição de compensação, no âmbito do qual o Município, entre outros, se obriga a pagar ao operador um montante no valor de 72.331,19€ (setenta e dois mil, trezentos e trinta e um euros e dezanove cêntimos) por ano (sem prejuízo da revisão superveniente desse valor), que configura a compensação atribuída ao operador pela realização dos serviços inerentes às linhas concessionadas, previstas no respetivo título de concessão outorgado ao abrigo do RTA;-----

-----I) Visto que este acordo de atribuição de compensação está intimamente associado ao próprio título de concessão do operador, a sua vigência está diretamente dependente da vigência do último, pelo que a caducidade do título de concessão acarreta imediatamente a extinção do acordo;-----

-----J) A propósito da celebração desse acordo, o Município reconhece especial importância às determinações constantes do Acórdão n.º 19/2019, de 25 de junho, do Tribunal de Contas, no sentido de que: -----

-----i) A atribuição (necessariamente por via contratual, tendo em conta o disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1370/2007) de uma compensação por obrigações de serviço público a um operador titular de uma autorização provisória consubstancia um caso de contratação excluída enquadrável no disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos;

-----ii) A não sujeição à Parte II do Código dos Contratos Públicos determina que a sua celebração deve ser realizada, nos termos do n.º 3 do artigo 201.º do Código do Procedimento Administrativo, na sequência de um procedimento pré-contratual ad hoc modelado com base no regime de procedimentos previsto nesse código, «com as necessárias adaptações»;-----

-----iii) Este procedimento pré-contratual ad hoc deve incluir, entre outras, uma fase instrutória, em que se cumprirão (para além da identificação das obrigações de serviço público que oneram o operador), para efeitos dos artigos 23.º e 24.º

do RJSPTP, as seguintes obrigações (cfr. Acórdão n.º 19/2019 do Tribunal de Contas):-----

-----a) «A enunciação de forma expressa e detalhada de elementos específicos, objetivos e quantificáveis para o cálculo da compensação por obrigação de serviço»;-----

-----b) «Cálculos comparativos da totalidade de custos e receitas da empresa privada num cenário de existência de obrigação de serviço público, com os decorrentes de um cenário sem existência de obrigação de serviço público e em que os serviços abrangidos fossem explorados em condições de mercado»; e -

-----c) «A valoração do efeito financeiro líquido decorrente da soma das incidências, positivas ou negativas, da execução da obrigação de serviço público sobre os custos e as receitas do operador de serviço público.»-----

-----K) Para esse efeito, a Câmara Municipal promoveu um conjunto de trabalhos e análises, de molde a garantir que a celebração deste acordo está em plena conformidade com o quadro normativo vigente e a jurisprudência do Tribunal de Contas;-----

-----L) O resultado desses trabalhos e análises encontra-se documentado no APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO, CIM Região de Coimbra – REDE ETAC – constante do Anexo I à presente deliberação;-----

-----M) Em conformidade com as observações e justificações constantes do estudo referido no Considerando anterior, foi elaborada a minuta do «acordo» – constante do Anexo II à presente deliberação;-----

-----N) Na sequência da conclusão dessa fase de instrução interna, e existindo autorização genérica para assunção de compromissos plurianuais da Assembleia Municipal em reunião de 16 de dezembro de 2022 para a abertura de procedimentos com despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, desde que os encargos não excedam o limite de

99.759,58€ em cada um dos anos económicos seguintes, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a Câmara Municipal reúne os pressupostos legais e as informações necessárias à realização do juízo sobre a oportunidade e conveniência tendente à celebração do «acordo»;

-----**PROPÕE-SE**-----

-----1) Dar início formal e oficioso ao procedimento pré-contratual tendente à celebração de um acordo de atribuição de compensação por obrigações de serviço público ao operador ETAC – Empresa de Transporte António Cunha, SA, ao abrigo do artigo 201.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 1 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, e do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho;

-----2) Notificar o operador ETAC – Empresa de Transportes António Cunha, SA, do início do procedimento oficioso em causa, para efeitos do artigo 110.º do Código do Procedimento Administrativo;

-----3) Submeter, em simultâneo, à pronúncia do operador ETAC – Empresa de Transportes António Cunha, SA, a minuta do acordo (em anexo à presente deliberação), em sede de audiência prévia, para que no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação determinada no ponto anterior da presente deliberação, nos termos e para os efeitos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo; e

-----4) Na sequência da sua aceitação pelo operador ETAC – Empresa de Transportes António Cunha, SA submeter a minuta do acordo referida no ponto anterior da deliberação à apreciação prévia da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio.”

----- **DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS:** -----

**---- SEDE DO GRUPO MOTARD “MONTAR PARA VIVER” – APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA E DOS PROJETOS DAS ESPECIALIDADES E REQUISITOS DE CONSTITUIÇÃO DA PROPRIEDADE HORIZONTAL – ADITAMENTO-----**

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 245/2023**, do Sr. Presidente da Câmara, do seguinte teor: -----

**-----SEDE DO GRUPO MOTARD “MONTAR PARA VIVER” – APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA E DOS PROJETOS DAS ESPECIALIDADES E REQUISITOS DE CONSTITUIÇÃO DA PROPRIEDADE HORIZONTAL – ADITAMENTO -----**

-----*Em reunião de Câmara de 22 de junho de 2022 foi aprovado por unanimidade o projeto de arquitetura e dos projetos das especialidades e requisitos de constituição da propriedade horizontal relativos à construção da sede do grupo motard “Montar para Viver”. Contudo, por lapso, não foram anexadas a memória descritiva – Certidão de Propriedade Horizontal e a respetiva peça desenhada, pelo que se anexam agora. -----*

-----*Nestes termos, propõe-se que a Câmara Municipal delibere: -----*

-----*Que se anexem estes documentos ao processo, visando posteriormente a emissão da respetiva certidão e a celebração da escritura pública de constituição da propriedade horizontal.”-----*

**-----ENCERRAMENTO:-----**

-----E, não havendo mais nada a tratar, pelo Vice- Presidente da Câmara, foi declarada encerrada a reunião, sendo 10:00h, tendo sido aprovada, por unanimidade, a minuta da respetiva ata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação. -----

-----E, para constar, se lavrou a presente ata, que eu, Olívia da Conceição C.P.A. Eulálio, na qualidade de secretária, redigi.-----

---

(*Vice-Presidente*: Artur Jorge Ribeiro Fresco)

---

(*Secretária*: Olívia da Conceição C.P.A.Eulálio)